

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas com atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

PARECER:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 062, de 04 de setembro de 2025, que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a despesas relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

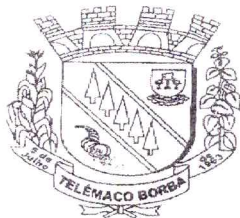
A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964, estabelecem que a abertura de créditos adicionais suplementares depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O projeto em análise respeita tais exigências, tratando-se de suplementação orçamentária destinada a custear atividades esportivas e recreativas, de interesse público e vinculadas à Secretaria Municipal competente.

A iniciativa é de competência do Poder Executivo, responsável pela gestão orçamentária e financeira do Município, cabendo ao Legislativo autorizar a suplementação solicitada, conferindo legalidade e transparência à execução das despesas.

CL

Antônio M. G. [assinatura]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025, estando apto a seguir sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Todavia, ressalta-se que a decisão final compete ao Plenário, órgão soberano desta Câmara Municipal.

Telêmaco Borba, 10 de setembro de 2025

Elisângela Resende Saldivar - relator

Antonio Marco de Almeida - Presidente

Everton Fernando Soares - vogal